

CÂMAKA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

230951

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227 / 2019

Dispõe, no âmbito do município de Campinas, a implantação de cabeamento subterrâneo.

A Câmara Municipal de Campina aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas e Concessionárias de Serviços Públicos e Privadas e Prestadoras de Serviços que operam com fiação de energia elétrica, de telecomunicações de telefonia fixa, de internet banda larga e de TV a Cabo ou assemelhados obrigadas a providenciar o cabeamento subterrâneo da atual fiação no âmbito do Município de Campinas.

Art.2° A substituição deve ser feita de forma gradativa a partir de seis meses da promulgação desta lei, na proporção mínima de 5% a cada ano, até um prazo máximo de 12 anos.

Art. 3º Os projetos de instalação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais que forem aprovados após a publicação desta lei terão que se adequar às redes subterrâneas no prazo da entrega das obras.

Art. 4º Todos os custos para a implantação do cabeamento subterrâneo serão de inteira responsabilidade das permissionárias, inclusive aqueles decorrentes de danos nas áreas públicas em razão do enterramento de cabos, bem como o refazimento de calçadas, recapeamento de vias, guias e sarjetas, assim como a manutenção da rede.

Art. 5° Na instalação de novos empreendimentos, loteamentos e bairros do município, fica a cargo da empresa loteadora, incorporadora ou construtora a execução dos dutos subterrâneos.

Art 6° O não cumprimento do dispositivo desta lei, após decorrido o prazo de um não após a publicação desta lei, para início dos trabalhos, sujeita o infrator à multa de 50.000 (cinquenta mil) Ufic's (Unidade Fiscal de Campinas) por mês.

Sala de Reuniées /3 de setembro de 2019.

¶idão Santos ₱ROS Marcos Bernardelli PSDB Paulo Haddad CIDADANIA

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP cidao.santos@campinas.sp.leg.br

-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A migração do cabeamento aéreo pelo subterrâneo apresenta diversas vantagens para a infraestrutura do município. O sistema evita problemas de descarga na rede elétrica, diminui os apagões nos bairros e reduz os riscos de queda de raios, além da questão estética.

Outros benefícios também são atribuídos, como a redução significativa dos gastos com a manutenção da rede elétrica. Além disso, a rede fica protegida da chuva e da queda de árvores, assim como de atos de vandalismo. Segundo dados das distribuidoras de energia, mais de 90% das quedas no fornecimento são causadas por danos aos cabos. Vale destacar ainda o ganho com segurança, pois se minimiza o risco de acidentes envolvendo os fios, desde colisões com os postes até crianças soltando pipas. A iniciativa também minimiza interferências no sistema de telefonia.

Hoje em nosso município temos como exemplo a Avenida Francisco Glicério, no Centro, que foi a primeira via do município a ter o cabeamento subterrâneo e apresenta um novo aspecto visual.

Outro ganho para a cidade é a substituição dos antigos postes de concreto, adaptados para a colocação das luminárias, por postes específicos de iluminação pública — mais bonitos e esbeltos, com isso, melhorarando a iluminação das ruas.

A mudança para o cabeamento subterrâneo está se tornando tendência no país. Grandes cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte já adotaram este formato por meio de leis municipais, e há ainda aqui nas proximidades o município de Atibaia. Outros municípios que também aprovaram leis neste sentido são Curitiba, Fortaleza, Rio das Ostras, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Itu, Bauru e Votorantim, Uberlândia e outros.

Diante do exposto, venho pedir o apoio desta Casa de leis para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinário.

Sala de Reuniões de setembro de 2019.

Cidão Santos PROS

Marcos Bernard PSDB Paulo Haddad CIDADANIA